

O CENÁRIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PÓS-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THE CHILDREN'S AND ADOLESCENT'S POST-STATUS CHILD AND ADOLESCENT SCENARIO

Bruna Alves Gazeta¹
Daiana Cristina do Nascimento²
Maria José de Oliveira Lima³

RESUMO: O presente artigo traz reflexões acerca da história da infância e adolescência no Brasil, destacando os marcos normativos das primeiras intenções de proteção à criança e ao adolescente. A doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente se consolida em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornando-os cidadãos de direitos e protegidos de qualquer negligência ou violação. Após 28 anos da instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente analisaremos o cenário da infância e adolescência no Brasil frente ao Estado Neoliberal brasileiro.

183

Palavras-chave: Infância e adolescência. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article presents reflections on the historical process of the history of childhood and adolescence in Brazil, bringing normative frameworks of the first intentions to protect the child and adolescent in Brazil. The normative framework of comprehensive protection of children and adolescents occurred in 1990 with the Child and Adolescent Statute (ECA), making them citizens of rights and protected from any negligence or violation. After 28 years of the establishment of the Statute of the Child

¹ Mestranda em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Unesp-FRANCA.

² Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da FCHS da UNESP-Franca

³ Doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Unesp-Franca, Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP/Franca

and Adolescent, we will analyze the scenario of childhood and adolescence in Brazil facing the Brazilian Neoliberal State.

Keywords: Childhood and adolescence. Statute of the Child and Adolescent (ECA). Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é permeado metodologicamente pela revisão bibliográfica integrada com as discussões e análise de dados da realidade da infância e adolescência brasileira, trazendo aspectos históricos e principais marcos normativos. Assim, ao pensar na infância e juventude no Brasil, é preciso levar em conta o processo sócio histórico brasileiro, o qual é um território permeado de desigualdades sociais, étnicoraciais, a segregação e a discriminação se perfazem e tomam coro de criminalização e judicialização da vida social.

A criança e o adolescente vistos como cidadãos de direito se dá somente com a Constituição Federal de 1988. Até então estes não eram vistos como pessoas em desenvolvimento e detentoras de direitos. Por muitos anos foram considerados invisíveis, tornando-os sujeitos à violências e negligências. Após anos de invisibilidade a Constituição Federal de 1988 estabelecem direitos e proteção à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como cidadãos em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na normatização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, tendo a proteção integral como princípio norteador na defesa e proteção desses sujeitos, colocando-os a salvo de qualquer violência, discriminação e negligência.

Para uma análise do cenário da infância e adolescência após 28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos respaldaremos de dados produzidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a qual traz diversos dados do cenário da infância e juventude no Brasil.

O cenário da infância e adolescência no Brasil é reflexo das demandas e expressões causadas pelo ideário neoliberal e pelo próprio processo histórico brasileiro, que foi marcado pela presença da desigualdade e interesses da minoria em

confronto com a minoria. A desigualdade que sempre esteve presente na sociedade brasileira afeta os que mais estão à mercê das complexas expressões da questão social. A destacar os adolescentes negros que ocupam os espaços periféricos dos aglomerados urbanos, espaços esses que as políticas públicas não fazem morada, em contrapartida, as vias ilícitas e o trabalho informal imperam.

Dessa forma, a mídia cria e dissemina informações pautadas na afirmativa que o recrudescimento da violência na contemporaneidade encontra-se atrelado as infrações cometidas pelos adolescentes, fomentando para eles o estereótipo permeado de alta periculosidade (TRASSI, 2006), sendo o investimento em ações repressivas, a solução legitimada e proclamada em tempos de culpabilização e judicialização da pobreza.

Nesse sentido, o artigo visa tecer reflexões acerca dos limites e das possibilidades da materialização dos princípios e diretrizes presentes no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

2.DESENVOLVIMENTO

Para a compreensão da legislação e das ações desenvolvidas em prol das crianças e dos adolescentes ao longo da história, faz-se necessário conhecer o modo como esses indivíduos foram vistos no decorrer dos tempos.

Segundo Ariès (1981), durante a Idade Média, o sentimento de infância inexistia, não havendo o reconhecimento da separação das etapas do desenvolvimento humano como na contemporaneidade, haja vista que as crianças e os jovens recebiam as mesmas sanções e tratamentos dos adultos.

Afirmar que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje (LAFFITTE, 1973,s/p).

Ao longo do século XVIII, o percentual de meninos e meninas abandonadas era alarmante, na maioria das vezes fruto da exploração sexual dos europeus sobre as mulheres indígenas ou escravas. As respostas dadas as problemáticas que atingiam esse público, pautavam-se na filantropia exercida pelas elites, que criaram leis, programas e serviços, objetivando *a priori* atender os seus interesses, pois tinham receio que os menores vagabundos interferissem na segurança e na conduta dos seus filhos. Para tanto, como afirma Silva (1997), utilizando a mesma metodologia do sistema da roda dos expostos da Europa foi instalada a primeira no Brasil em 1726, em Salvador; por conseguinte, outras rodas foram instaladas no Rio de Janeiro em 1730 e em São Paulo na Santa Casa de Misericórdia em 1825, sendo os subsídios providos pela Coroa.

A roda (cujo exemplar está exposto no museu paulista de Ipiranga, em São Paulo) era um cilindro, instalado verticalmente, em uma janela de parede externa, com uma abertura, onde o recém-nascido era abandonado, girando-o para dentro, por meio de um eixo perpendicular e tocando um sino. Era dividida em quatro partes triangulares, uma das quais se abria sempre para o lado externo. (SIMÕES, 2011, p.223).

186

O grande número de crianças abandonadas na roda dos expostos demonstra as dificuldades enfrentadas pelas famílias no que se refere ao desprovimento de recursos para a criação dos seus filhos, considerando a caridade exercida pelas entidades religiosas, uma possibilidade para circundar a miséria e garantir a sobrevivência dos seus descendentes. Ressalta-se que a roda dos expostos do Rio de Janeiro foi extinta em 1935 e a de São Paulo em 1948.

Como afirma Ariès (1981) apenas no século XIX emergiu um “sentimento de infância”, no qual a sociedade passou a se preocupar com a diferenciação de ciclos vivenciados pelos sujeitos sociais e, a relevância de cada um para o desenvolvimento das aptidões pessoais e profissionais das crianças e dos adolescentes. Esse reconhecimento das diferentes etapas do desenvolvimento humano se expressa inclusive na criação de leis. Assim, no Brasil, em 16 de dezembro de 1830 foi promulgado o Código Criminal do Império do Brasil, que afirma, em seu artigo 10, também não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos. O referido código é “um grande avanço, pois até então vigorava as Ordenações do Reino de Portugal,

cujas medidas punitivas foram abolidas por serem consideradas bárbaras” (SOUZA, 2012, p.27).

No início do século XX, os moradores das imediações dos aglomerados urbanos se instalaram em condições de infraestrutura precárias, como barracos, cortiços, lonas, nesses locais vivenciavam a carestia permanentemente. Essas pessoas não tinham acesso aos meios básicos para sua subsistência e a dos seus filhos e, com o a troca de parceiros era contínua, as crianças e os adolescentes cresciam no ambiente familiar considerado disforme, inferido como fator deliberativo para a inserção no mundo da criminalidade. Diante disso, cresce a inquietude da população frente às problemáticas biopsicossociais das crianças e dos adolescentes que vão desde o desabrigo, carência, orfandade vinculada à pobreza e a prática de atos infracionais.

A massa brasileira, cansada da falta de acesso às escolas, do trabalho infantil, do grande número de crianças e adolescentes abandonados, passou a reivindicar melhores condições de vida, uma vez que as entidades religiosas não estavam conseguindo sanar todas essas demandas. Como afirma Passetti (2008), o Estado passou a se posicionar frente a essa problemática, dando o primeiro passo através do decreto nº16.272 de 20 de dezembro de 1923 que regula a proteção aos menores abandonados e delinquentes, reconhecendo a pobreza como geradora da delinquência.

De acordo com Souza (2012), durante o ano de 1924 foi aprovado através do decreto nº16.388 de 27 de fevereiro o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, bem como criado o Juízo Privativo de Menores da Comarca da Capital (SP) para assistência e proteção aos jovens menores de 18 anos de ambos os sexos, abandonados ou “pervertidos”. José Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores, nomeado em dois de fevereiro de 1924, idealizador do Código de Menores de 12 de outubro de 1927, conhecido nacionalmente por ter contribuído com a evolução legislativa em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Código Mello Mattos, como ficou conhecido o código de menores estava voltado para os menores, termo “utilizado para designar aqueles que se encontravam em situações de carência material ou moral, além das infratoras”.

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

- I- Até dezoito anos de idade, que encontrem em situação irregular;
- II- Entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em Lei.

Com o Código houve a transferência de responsabilidade da família para o Estado, que passou a responder por esse segmento através de uma perspectiva filantrópica higienista, devido às diversas pressões da classe social dirigente que temia atitudes violentas contra sua família e seu patrimônio. Destarte, a estratégia utilizada foi a edificação de prisões e internatos de cunho corretivo e repressivo, tendo como perspectiva a persuasão dos “delinquentes” em proveito do enquadramento deles nas normas daquela época. (VERONESE, 1997, p. 11).

O orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora deles e apavoram quem está dentro. Por isso, os reformadores não se cansam de constatar a ineficácia do internato como instituição capaz de corrigir comportamentos ou reeducar o jovem prisioneiro para/pelo trabalho [...]. Ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir de uma idealização das atitudes, cria a impessoalidade para criança e jovem vestindo-os uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso [...]. (PASSETTI, 2008, p.356).

188

Essas instituições tinham como objetivo inculcar valores e formas de sociabilidade pautadas nos ideais do sistema socioeconômico capitalista, no qual as crianças e os adolescentes pauperizados arcavam com as consequências brutais condicionadas e determinadas pela dinâmica mercantil. Por meio de ações autoritárias anulava-se qualquer resquício de liberdade e oportunidade de vislumbrar novos horizontes, os trabalhos estavam voltados para a construção de um ser social passivo e que aceitasse sua condição de carência.

Estigmatizados como indivíduos com índice elevado de periculosidade, o público aludido não poderia ultrapassar a idade de 21 anos dentro das instituições, sendo que a metodologia adotada reforçava o Código do Império de 1830 e do de 1890 que penalizava os maiores de catorze anos. Os menores inseridos nos asilos recebiam tratamento médico e jurídico a fim de reconstruí-los, tinham suas personalidades invalidadas, desconsiderando qualquer forma legítima de participação e dignidade (VOLPI, 2001).

Como afirma Saraiva (2003), em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor- SAM através do decreto-lei 3.733/41, vinculado ao Ministério da Justiça e Interior, política de atendimento centralizada por todo território brasileiro, voltada para crianças e adolescentes com idade inferior a dezoito anos em condição de abandono ou que tenham cometido infrações. Suas regras se assemelhavam com as do sistema prisional para adultos de tal forma que os métodos corretivos, repressivos e assistencialistas aplicados eram restritos ao cumprimento das sanções proferidas pelo Juiz, logo, a perspectiva de buscar as causas do abandono era eliminada e, a internação entendida como a única solução viável. No entanto, as denúncias de maus tratos e a falta de recursos levaram a extinção do SAM em 1964.

Em 1979, tem-se a promulgação de um novo Código de Menores, este tinha características punitivas e discriminatórias e tinha como objetivo a correção e disciplina destes sujeitos por meio as repressão. Este código era para “menores” considerados em situação irregular. A irregularidade era compreendida e explicada pela pobreza e destinada aos “menores infratores” e carentes.

189

[...] o Código de Menores de 1979, destinavam as crianças e jovens considerados em situação irregular (abandonados, carentes e delinquentes). Não havia um sistema de garantia de direitos, não mencionava, nas legislações, uma “proteção” para quem não se encaixava nessas características. O “menor” era visto como uma ameaça social, carente bio-psico-sócio-cultural, ou seja, um conjunto de carências. (JANUÁRIO, 2007,p.25-26)

O golpe militar trouxe em seu bojo a continuidade das práticas repressivas e violentas, com a criação, por exemplo, da Política Nacional do Bem-Estar do Menor através da Lei n.4.513/64 que deu origem as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor - FEBEM, instituições que encaminhavam os internos para os serviços militares e para trabalharem em órgãos públicos.

A intenção principal ao se adotar a nova metodologia científica, fundamentada no conhecimento “biopsicossocial”, era a de romper com a prática repressiva anterior criando um sistema que considerasse as condições materiais de vida dos abandonados, carentes e infratores, seus traços de personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potencias e as de crescimento. [...]. Os reformadores falharam novamente. O paradoxo esvaeceu. As unidades da Febem em cada estado se mostraram lúgubres lugares

de tortura e espaçamentos como foram os esconderijos militares para os subversivos (PASSETTI, 2008, p.357-358).

Compactuando com a perspectiva repressiva supracitada, em 1979 quando se comemorava o ano Internacional da Criança, foi promulgado o Novo Código de Menores cuja vertente teórica representava os ideais militares, se materializando como um prolongamento do Código de Mello Mattos, objetivando ordenar os “irregulares”, termo utilizado para caracterizar as crianças e os adolescentes em risco social, ou seja, estigmatizados como pobres, delinquentes, adoecidos, bem como desvalidos (OLIVEIRA ;SILVA, 2005). Desse modo, além de serem tratados de forma preconceituosa, as crianças e os adolescentes eram responsabilizados pela condição de miserabilidade de suas famílias e inexistiam políticas públicas voltadas para esse segmento, cabendo ao mesmo apenas ações filantrópicas e a institucionalização.

Cada vez mais evidente um “consenso” entre governo, sociedade e movimentos sociais em torno da falência do Código de Menores e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor- PNBM, tanto que os organismos oficiais nacionais e internacionais, como a Fundação do Bem-Estar do Menor- Funabem, a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania-SAS e o Unicef, teciam críticas abertamente contra o Código de Menores, contra as instituições coordenadoras e operadoras da PNBM e contra as práticas institucionais [...]. Os meios de comunicação de massa também não ficaram omissos frente aos excessos e abusos das práticas institucionais: denunciavam as rebeliões, os maus-tratos e as diferentes formas de violência inerentes ao sistema menorista. Governo, sociedade e movimentos sociais (re) afirmavam a falência da PNBM e, conseqüentemente, o sepultamento do Código de Menores de 1979 (OLIVEIRA e SILVA, 2005, p.32-33).

190

Diante disso, os diversos movimentos sociais incidiram na realidade brasileira, na qual a militância da população através da Campanha das Diretas Já, em 1983, culminou na eleição direta para presidente, ou seja, se instaurou uma nova configuração para o cenário político, econômico e social, inaugurando assim um novo patamar na relação Estado e sociedade, caracterizada pela transição dos governos militares à constituição da democracia.

Em face desses acontecimentos, em 1986 foi criada a Assembleia Nacional Constituinte, impulsionando a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, a qual definiu o Brasil como um Estado democrático de direito, tendo como

fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político (COUTO, 2010, p. 72).

A Constituição Federal de 1988 estabelece esse processo que se tornou um marco para a cidadania brasileira, com conquistas democráticas, estabelecendo novas diretrizes para a efetivação das políticas públicas, representando um grande avanço no acesso aos direitos. Garantindo e prevendo a consolidação de direitos civis, políticos e sociais, tendo a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas. (GAZETA, 2017, p.4).

No que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes, “a Comissão Nacional da Criança e Constituinte elaborou uma lista de recomendações, propondo-a à Assembleia Nacional Constituinte, que resultaram, com alterações secundárias, nos atuais Art. 227º e 228º da Constituição Federal de 1988” (SIMÕES, 2011, p.226).

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.142).

191

Finalmente, em 13 de julho de 1990 houve a aprovação, mesmo que tardia, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, lei 8.069/90, que considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade. O Estatuto compõe-se de dois livros, o primeiro aborda os direitos sociais básicos dirigidos a todas as crianças e adolescentes e o segundo trata dos direitos civis, estando voltado para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, assim “a criança e o adolescente deixam de ser, juridicamente, “menores” para serem sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (JANUÁRIO, 2007, p. 63).

[...] as crianças e os adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade- exatamente ao contrário do que define a nossa Constituição Federal e suas leis complementares. Os maus-tratos; o abuso e a exploração sexual; a exploração do trabalho infantil; as adoções irregulares, o tráfico internacional e os desaparecimentos; a

fome o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes. (VOLPI, 1997,p.8)

O ECA instalou a doutrina de proteção integral, segundo a qual as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, considerados pessoas em desenvolvimento, sem distinção de etnia, classe social ou religião, a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas. Ressalta-se que o termo menor foi revogado com aprovação do estatuto, no entanto, ainda é muito utilizado na contemporaneidade para caracterizar, logo, estigmatizar as crianças e os adolescentes filhos das classes populares.

Os princípios constitucionais, que inspiraram o ECA, espelharam-se no direito internacional, especialmente, entre outras, nas seguintes normas da ONU: Declaração dos Direitos da Criança (1959); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985); e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1988). (SIMÕES, 2011, p.237).

Nesta perspectiva, o Estatuto trouxe uma nova estrutura de gestão das políticas para a infância e para a juventude que começou a ser formulada por conselhos paritários nas três esferas: municipal, estadual e federal, compostos por representantes do governo e da sociedade civil que atuam no controle social, posto que com a Constituição de 1988 a população passou a ter voz em face das definições e da fiscalização do direcionamento da verba pública. Tornando incumbência dos conselhos o gerenciamento dos fundos da criança e do adolescente, sendo esta estrutura reproduzida no plano nacional com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Outro avanço trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi a criação do Conselho Tutelar, funcionando em cada município como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, 2008, p. 39). Esses conselhos são constituídos por cinco membros eleitos através do voto direto da comunidade para o mandato de quatro anos.

Cabe ressaltar que o ECA surge na conjuntura fervorosa do neoliberalismo, objetivando romper com os princípios norteadores dos códigos anteriores, principalmente o de 1979 que já não se adequava aos anseios sócio históricos e

jurídicos da população brasileira, no qual os adolescentes eram culpabilizados pelas situações de miserabilidade, o qual Brasil é o primeiro país onde mais morrem adolescentes no mundo por assassinato, sendo estes em sua maioria negros e pobres. A taxa é em média 31 crianças e adolescentes assassinados todos os dias e a taxa quadriplica entre negros, “número maior do que o total de mortes violentas de meninos em países afetados por conflitos, como Síria e Iraque”. (UNICEF, 2015, p. 32).

Estes dados são preocupantes, tornando o Brasil um dos países que mais mata crianças e adolescentes, sendo estes negros, pobres e favelados. Tendo assim a violação do direito à vida, que está preconizada no Art. 7º do Estatuto da criança e do adolescente, assim para “o enfrentamento da violência contra a criança e ao adolescente expressa a defesa de diferentes projetos de sociedade, ainda que isso não seja declarado. E esta é uma questão muito cara aos processos políticos”. O enfrentamento destas violações são reflexos das diversas violações causadas pela conjuntura da sociedade brasileira (FUZIWARA, 2013, p. 536).

A educação é um dos direitos básicos garantidos na Constituição Federal de 1988 e está entre os direitos estabelecidos no ECA, tornando a família, a sociedade e o Estado responsáveis em defender e assegurar que estes direitos sejam efetivados. Quando analisado os avanços no acesso à educação para a infância e adolescência, tem-se um avanço com a polarização com a aprovação da obrigatoriedade da educação básica para crianças e adolescentes dos 4 anos aos 17 anos, assim, o ensino passa a ser obrigatório e gratuito a todas as etapas da educação básica, “De 1990 a 2013, o percentual de crianças com idade escolar obrigatória fora da escola caiu 64%, passando de 19,6% para 7%”. Esses dados demonstram um grande avanço no quesito educação, mas estes 7% representam 3 milhões de crianças e adolescentes fora das escolas (PNAD,2015).

No Capítulo V do Estatuto trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, trazendo no Art. 60. a vedação e do trabalho infantil para menores de quatorze anos de idade, sendo permitido apenas na condição de aprendiz, na qual É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A exploração do trabalho infantil por muitos anos se fez presente no Brasil, com a legislação esse ato de explorar crianças e adolescentes se tornou um crime. O trabalho na forma de aprendiz deve trazer desenvolvimento de suas potencialidades junto à obrigatoriedade de estar conciliado com a frequência na escola.

Um dos maiores avanços foi na redução do trabalho infantil, na qual, “entre 1992 e 2013, o número de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos trabalhando no País caiu de 5,4 milhões para 1,3 milhão”, uma queda de 76%, mas quando se tem 1,3 milhão de crianças e adolescentes com seus direitos violados, na qual, trabalham ilegalmente sendo explorados, quer dizer que nem todos estes sujeitos estão tendo seus direitos assegurados (UNIFACEF,2015, p. 7).

A saúde é outro direito que deve ser assegurado à criança e ao adolescente. Por meio de iniciativas do Sistema Único de Saúde (SUS) com programas e políticas como a saúde da família que faz parte do modelo de atenção básica da saúde. Este proporcionou a diminuição da mortalidade infantil, “entre 1990 e 2012, a taxa de mortalidade infantil caiu 68,4%, chegando a 14,9 mortes para cada 1.000 nascidos vivos”. Os avanços são notáveis, mas quando observado as crianças indígenas estas são as que mais sofrem de mortalidade infantil, tornando-as duas vezes com mais chances de vir a falecer no seu primeiro ano de vida (UNICEF, 2015, p. 12).

Os adolescentes são condicionados e bombardeados pela mídia cotidianamente, sendo o consumo, mecanismo de inserção e pertencimento da esfera hierarquizada capitalista. Com isso posto, a construção da identidade dos seres sociais deveria estar consubstanciada a esfera racional, intelectual, subjetiva, perpassando a concretude do território físico. No entanto, a identidade representada pela cultura, fora apropriada pela cultura de massa, submersa a ideologia do lucro implacável.

Transformada em mercadoria, a expressão cultural pela via artística resignificou as identidades e os símbolos de grupos sociais, influenciados pelo pertencimento de classe. A cultura é apropriada de forma desigual e se caracteriza de acordo com cada classe social (SILVA, 2015, p.84).

O objetivo é descaracterizar a originalidade, a individualidade, as expressões culturais e a identidade de cada povo, grupo, nesse sentido, ratificado pelos pós-modernos, o diferente inexistiria, seríamos homogêneos, uma vez que a diferença suscita antagonismo, confrontos (BAUDRILLARD,1990). Ou seja, a supremacia capitalista neoliberal apregoa que independe os meios utilizados para ter acesso os bens materiais, conquanto, os adolescentes precisam consumir, ou seja, a identidade e a cultura estão restritas a essa lógica, ao passo que acabam corroborando com o fortalecimento desse modelo de produção mecanizado, globalizado e de relações líquidas. “Estes adolescentes buscam, no consumo, suprir necessidades e angustias que a desigualdade social e a realidade de pobreza e/ou miséria reproduzem na

subjetividade do ser, trazendo aquela felicidade externa (social) que não transcende à infelicidade interna (emocional)". (SILVA, 2015, p.88).

Nesse enredo permeado de desigualdades sociais, étnicos raciais, estão inseridos os adolescentes negros, pobres e sujeitos negados cotidianamente, os quais buscam alternativas de subsistência, a maioria delas alicerçada e inter cruzada com a criminalidade, trazem nas costas o peso de uma cultura fadada pela escravidão, pelos navios negreiros, pela casa grande e a senzala, em que a sociedade brasileira persiste argumentar que está enterrada, sendo apenas uma transparência do mal.

A taxa de homicídio entre adolescentes negros é quase quatro vezes maior do que aquela entre os brancos 36,9 a cada 100 mil habitantes, contra 9,6 entre os brancos. O fato de ser homem multiplica o risco de ser vítima de homicídio em quase 12 vezes. O fenômeno dos homicídios de adolescentes tem múltiplas causas. Entre elas, estão aspectos ligados à raça, ao gênero e à classe social dos adolescentes. Os assassinatos de meninos negros, pobres e de periferias que ocorrem diariamente no País não geram a mesma comoção provocada pelas mortes de meninos brancos. As mortes dos adolescentes negros são muitas vezes justificadas, de forma equivocada, pelos conflitos entre facções rivais e pelo tráfico de drogas. (UNICEF, 2015, p.33)

195

A senzala ainda é viva, concreta, jorra sangue, mudaram-se os tempos, os instrumentais, mas a cultura e a identidade continuam latentes. "Nos últimos séculos, todas as formas de alteridade violenta foram inscritas, por bem ou por mal, no discurso da diferença, que implica simultaneamente a inclusão e exclusão, o reconhecimento e a discriminação." (BAUDRILLARD, 1990, p.135).

O Estatuto trouxe avanços expressivos no que tange a proteção social das crianças e dos adolescentes, mas isso não significa a efetiva garantia de direitos, pois os direitos conquistados pelas lutas sociais, configurados também pelos distintos interesses políticos, são regularmente ameaçados, precarizados e reduzidos pelo capital. Estudos demonstram que crianças e adolescentes vivenciam cotidianamente as expressões mais violentas e terminais da questão social. (OLIVEIRA; SILVA, 2005).

O Estado mínimo prioriza o lucro em detrimento do social, logo, não são investidos recursos suficientes na educação, saúde, assistência, habitação, entre outros, negligenciando assim, o acesso, a esses direitos. Isso demonstra que sem políticas públicas não há concretude, coerência e eminência para implantação de legislações.

3. CONCLUSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma conquista tardia dos movimentos sociais e, apresenta uma intencionalidade de ruptura com as práticas punitivas e coercitivas dos antigos Códigos de Menores. Porém, a mudança no conteúdo das legislações não garante o acesso das crianças e dos adolescentes às políticas sociais, tornando necessária a mudança também nas concepções culturais, sociais, econômicas e ideológicas que sustentam os interesses da relação contraditória entre capital-trabalho. Desta forma, o público aludido continua vivenciando as diversas determinações da exclusão social. Como apontam Oliveira e Silva (2005), com o ECA modificou-se a forma de criminalização anteriormente de pobreza/delinquência e atualmente pobreza/infração.

Descortinando o ECA a partir de uma reflexão mais aprofundada, percebe-se que suas ações compactuam com o estabelecimento do controle social exercido pelo Estado e pelas instituições (judiciário, legislativo, executivo, comunidade, família e escola). De tal forma, que os adolescentes “criminosos”, “anormais” são privados de liberdade por meio da determinação judicial, ou seja, a conduta higienista do início do século XIX ainda perdura na contemporaneidade. Em virtude disso, no transcorrer do desenvolvimento desse estudo em diversos momentos o seguinte questionamento vinha à tona: o ECA veio para servir a quem? Não seremos pragmáticos ao ponto de não reconhecermos os avanços trazidos por essa legislação, no entanto, com os progressos vieram às continuidades.

Destarte, o foco do Estado não está atrelado à construção de respostas para as demandas sociais reais das crianças e dos adolescentes, ao passo que suas mínimas concessões estão respaldadas em práticas descontextualizadas do movimento total, relegando a dimensão sócia histórica desses sujeitos. Com isso posto, torna-se essencial a construção da intersectorialidade entre as políticas, a fim de que os mesmos tenham acesso aos direitos básicos de cidadãos, além de suscitar o debate acerca da territorialidade, posto que as legislações e as políticas não contemplam as particularidades regionais, sendo estabelecido um sistema unificado voltado para demandas homogêneas, desforme da realidade concreta.

É preciso a implementação das políticas sociais, a fim de garantir o que está previsto legalmente, colocando o Estado como responsável de criar estratégias para a efetivação dos direitos mesmo inserido em um contexto de política Neoliberal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÉS, P. ***A história social da criança e da família***. 2ed. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BAUDRILLARD, Jean. ***A transparência do mal: ensaio sobre fenômenos extremos***. Campinas: Papius, 1990.

BRASIL, (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Brasília; Brasil, 1988.

BRASIL. (1990). ***Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)***. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em: 05/04/2018

COUTO, Berenice Rojas. ***O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?*** São Paulo: Cortez, 2010.

FUZIWARA, Aurea Satomi. ***Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação***. *Serv.Soc.Soc.* 2013.v. 26, n. 115, p. 527- 543

GAZETA, Bruna Alves. ***I Congresso Internacional de Mentalidades e Trabalho: Ética e Sociedade na Contemporaneidade***, 2014, Franca-SP. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2014.

LAFFITTE, Paul. Apresentação. In: ARIÉS, P. ***A história social da criança e da família***. 2ed. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científicos, 1981.

OLIVEIRA e SILVA, Maria Liduina. ***O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'***. 2005. 266 f. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA e SILVA, Maria Liduina. ***O Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores: discontinuidades e continuidades***. *Serv.Soc.Soc.* 2005.v. 26, n.83, p.30-48, set.2005.

PASSETTI, Edson. ***Crianças Carentes e Políticas Públicas***. In: PRIORE, Mary Del. ***História das crianças no Brasil***. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-378.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, R. **Os filhos do governo. A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas.** São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, Thiago Rodrigo. **Pratas, 'Lacoste', Grana e Novinhas": um estudo sobre a construção social da adolescência através do ato infracional.** 2015. 257f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2015.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** Biblioteca Básica de Serviço Social. V. 3. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, Adilson Fernandes. **Integração SUAS/SINASE: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012.** 1.ed.SãoPaulo:Veras Editora,2012.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas.** 1. ed.São Paulo: Cortez, 2006.

UNICEF, 2015. **Estatuto da criança e do adolescente-Avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil** – Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>. Acesso em 05/04/2017

198

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, sem direitos. A experiência da privatização de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.